

LEI COMPLEMENTAR Nº 625, de 3 de julho de 2009



**INSTITUI O SISTEMA DE
CONTROLE INTERNO DO
PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL, NOS
TERMOS DO ART. 31 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DOS
ARTS. 61 A 64 DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, CRIA
A CONTROLADORIA-GERAL DO
MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
(CGM), DEFINE A ESTRUTURA E AS
ATRIBUIÇÕES DESTA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Porto Alegre, o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos da Administração, nos termos do art. 31 da Constituição Federal e dos arts. 61 a 64 da **Lei Orgânica** do Município de Porto Alegre, visando ao controle e à fiscalização das contas públicas municipais, que serão exercidos com base nas escriturações e demonstrações contábeis, nos relatórios de execução e acompanhamento de projetos e atividades e em outros procedimentos e instrumentos estabelecidos nas normas pertinentes em vigor.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Porto Alegre, o Sistema de Controle Interno dos poderes Executivo e Legislativo Municipal, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos da Administração, nos termos do art. 31 da Constituição Federal e dos arts. 61 e 64 da **Lei Orgânica** do Município de Porto Alegre - LOMPA -, visando ao controle e à fiscalização das contas públicas municipais, que serão exercidos com base nas escriturações e nas demonstrações contábeis, nos relatórios de execução e acompanhamento de projetos e atividades e em outros procedimentos e instrumentos estabelecidos nas normas pertinentes em vigor. (Redação dada pela Lei Complementar nº 700/2012)

Art. 2º Integram o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e a ele se submetem todos os órgãos, as entidades e os agentes públicos da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, doravante referida apenas como Administração.

Art. 2º Integram o Sistema de Controle Interno dos poderes Executivo e Legislativo Municipal e a ele se submetem todos os órgãos, as entidades e os agentes públicos da

Administração Pública Municipal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 700/2012)

Parágrafo Único. A sistematização do controle interno, na forma estabelecida nesta Lei Complementar, integra os controles existentes e os que venham a ser criados no âmbito da Administração, não eliminando nem prejudicando o controle administrativo hierárquico inerente a cada chefia, que deve ser exercido em todos os níveis.

Art. 3º Para fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - Controle Interno o conjunto de recursos, métodos e processos adotados com a finalidade de comprovar atos e fatos, impedir erros e fraudes e otimizar a eficiência da Administração, bem como garantir, em seu âmbito, o respeito aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e impessoalidade;

II - Sistema de Controle Interno o conjunto das atividades de controle exercidas pelos diversos setores e unidades técnicas da Administração, organizados e articulados a partir da Controladoria-Geral do Município e orientados para o desempenho das atribuições de controle interno;

III - Contabilidade a ciência aplicada que se exprime por meio de apreensão, qualificação, registro e relato de atos e fatos da Administração que resultem ou possam resultar no aumento ou na diminuição da situação patrimonial, orçamentária e financeira, ou na alteração qualitativa dos elementos patrimoniais, consubstanciada na escrituração do livro diário e do livro-razão e na elaboração de balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis, além de outras informações e relatórios pertinentes; e

IV - Auditoria a técnica de revisão e controle, realizada consoante normas e procedimentos de auditoria, que compreende exame detalhado, total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais.

~~Art. 4º Fica criada como Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal a Controladoria-Geral do Município de Porto Alegre - CGM -, órgão vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda - SMF -, com atribuições de coordenar, fiscalizar e avaliar as atividades de controle interno da Administração.~~

Art. 4º Fica criada como Órgão Central do Sistema de Controle Interno dos poderes Executivo e Legislativo Municipal a Controladoria-Geral do Município de Porto Alegre e (CGM), órgão vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), com atribuições de coordenar, fiscalizar e avaliar as atividades de controle interno da Administração. (Redação dada pela Lei Complementar nº 700/2012)

§ 1º A CGM se constituirá como órgão dotado de independência técnica.

§ 2º As atividades de controle estão sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica

do órgão central do Sistema de Controle Interno, sem prejuízo da subordinação aos órgãos a cuja estrutura estiverem vinculados hierarquicamente.

§ 3º A CGM manifestar-se-á mediante informações, instruções, relatórios, inclusive de gestão fiscal, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e a sanar as possíveis irregularidades e a colaborar na obtenção de desempenhos mais eficientes na aplicação dos recursos públicos.

~~§ 4º Os relatórios emitidos pela Coordenação de Auditoria-Geral ficarão arquivados em suas dependências e terão obrigatoriamente cópias destinadas:~~

~~§ 4º Os relatórios emitidos pela Unidade de Auditoria-Geral ficarão arquivados em suas dependências e terão obrigatoriamente cópias destinadas: (Redação dada pela Lei Complementar nº 700/2012)~~

§ 4º Os relatórios emitidos pela Divisão de Auditoria-Geral ficarão arquivados em suas dependências e terão obrigatoriamente cópias destinadas: (Redação dada pela Lei Complementar nº 765/2015)

I - ao Prefeito Municipal;

II - à autoridade responsável pelo órgão ou a entidades controladas;

III - ao Secretário Municipal da Fazenda; e

IV - à Procuradoria Geral do Município - PGM -, em caso de procedimentos especiais.

~~§ 5º Fica autorizada a organização, por meio de decreto, de Unidades Seccionais da CGM, estruturas responsáveis pela execução de ações setoriais do Sistema de Controle Interno, integradas por servidores da CGM, subordinados técnica e administrativamente ao Gabinete do Controlador-Geral.~~

§ 5º Fica autorizada a organização, por meio de decreto, de Equipes Seccionais da CGM, estruturas responsáveis pela execução de ações setoriais do Sistema de Controle Interno, integradas por servidores da CGM, subordinados técnica e administrativamente ao Gabinete do Controlador-Geral. (Redação dada pela Lei Complementar nº 700/2012)

Art. 5º A CGM tem como finalidade a execução das atividades de controle interno no âmbito da Administração, alicerçada nas normas técnicas, nas tarefas de elaboração e consolidação das demonstrações contábeis, na realização de auditorias, no acompanhamento e na elaboração dos relatórios e das prestações de contas de gestão fiscal e do exercício, bem como em relatórios de natureza gerencial, cabendo-lhe, essencialmente:

I - coordenar, acompanhar, avaliar e fiscalizar as atividades de controle interno no âmbito do Município de Porto Alegre e recomendar medidas voltadas ao seu aperfeiçoamento;

- II - subsidiar propostas de diretrizes, normas e procedimentos, visando à padronização e à normatização em sua área de atuação;
- III - promover a prestação de contas da Administração na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação;
- ~~IV - garantir a boa gestão dos recursos financeiros, visando ao equilíbrio das contas públicas; (Revogado pela Lei Complementar nº 765/2015)~~
- ~~V - gerenciar o fluxo de caixa da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal, recebendo valores, efetuando pagamentos e guardando valores e títulos; (Revogado pela Lei Complementar nº 765/2015)~~
- VI - controlar a execução orçamentária e extraorçamentária no âmbito da Administração;
- VII - efetuar os registros contábeis dos atos e fatos administrativos;
- VIII - coordenar a normatização e a orientação das questões contábeis;
- IX - promover a consolidação das prestações de contas da Administração;
- X - desenvolver ações de gerenciamento, de forma a propor ações e projetos para a formação dos servidores e a melhoria dos processos organizacionais, na perspectiva de seu melhor desempenho e qualidade;
- ~~XI - executar, por meio da coordenação de auditoria, trabalhos especiais solicitados pelas autoridades municipais; e~~
- XI - executar, por meio da Divisão de Auditoria-Geral, auditorias especiais solicitadas pelas autoridades municipais; e (Redação dada pela Lei Complementar nº 765/2015)
- XII - exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 6º Compõem a estrutura básica da CGM:

- I - Gabinete do Controlador-Geral;
- II - Conselho Superior;
- ~~III - Coordenação de Contabilidade-Geral;~~
- ~~III - Unidade de Contabilidade-Geral; (Redação dada pela Lei Complementar nº 700/2012)~~
- III - Divisão de Contabilidade-Geral; (Redação dada pela Lei Complementar nº 765/2015)

~~IV – Coordenação de Auditoria-Geral;~~

~~IV - Unidade de Auditoria-Geral; (Redação dada pela Lei Complementar nº 700/2012)~~

IV - Divisão de Auditoria-Geral; (Redação dada pela Lei Complementar nº 765/2015)

~~V – Coordenação de Informações Legais e Gerenciais;~~

~~V - Unidade de Informações Legais e Gerenciais; (Redação dada pela Lei Complementar nº 700/2012)~~

V - Divisão de Informações Legais e Gerenciais; (Redação dada pela Lei Complementar nº 765/2015)

~~VI – Coordenação de Normas Técnicas e Orientação;~~

~~VI - Unidade de Normas Técnicas e Orientação; (Redação dada pela Lei Complementar nº 700/2012)~~

VI - Divisão de Despesa Pública; (Redação dada pela Lei Complementar nº 765/2015)

~~VII – Coordenação de Gestão Financeira; e~~

~~VII - Unidade de Gestão Financeira; e (Redação dada pela Lei Complementar nº 700/2012)
(Revogado pela Lei Complementar nº 765/2015)~~

~~VIII – Coordenação de Despesa Pública.~~

~~VIII - Unidade de Despesa Pública. (Redação dada pela Lei Complementar nº 700/2012)
(Revogado pela Lei Complementar nº 765/2015)~~

~~Parágrafo Único. A regulamentação da estrutura e do funcionamento dos Órgãos previstos neste artigo será fixada por decreto. (Revogado pela Lei Complementar nº 765/2015)~~

Art. 7º ~~Ao Gabinete do Controlador-Geral compete a coordenação geral das atividades exercidas pelas Coordenações referidas nos incs. III a VIII do art. 6º desta Lei Complementar.~~

Art. 7º ~~Ao Gabinete do Controlador-Geral compete a coordenação geral das atividades exercidas pelas Unidades referidas nos incs. III a VIII do art. 6º desta Lei Complementar. (Redação dada pela Lei Complementar nº 700/2012)~~

Art. 7º **Ao Gabinete do Controlador-Geral compete a coordenação geral das atividades exercidas pelas Divisões referidas nos incisos III a VI do caput do art. 6º desta Lei Complementar. (Redação dada pela Lei Complementar nº 765/2015)**

Art. 8º Ao Conselho Superior compete:

- I - analisar obrigatoriamente e emitir parecer sobre as matérias de maior complexidade;
- II - pronunciar-se sobre procedimentos, normas e resoluções deferidas pelo Controlador-Geral e solicitadas por esse;
- III - revisar pronunciamentos divergentes sobre a mesma matéria, com a finalidade de assegurar a unidade na orientação técnica e jurídica da CGM;
- IV - examinar matérias, quando solicitado por no mínimo 3 (três) membros do Conselho; e
- V - elaborar seu Regimento.

~~**Art. 9º** À Coordenação de Contabilidade-Geral compete a execução da contabilidade e o controle da Dívida Pública dos órgãos da Administração, com exceção das empresas estatais, tendo por objetivo principal a uniformidade de procedimentos visando à consolidação das demonstrações contábeis.~~

~~**Art. 9º** À Unidade de Contabilidade-Geral competem a execução da contabilidade e o controle da Dívida Pública dos órgãos da Administração, com exceção das empresas estatais, tendo por objetivo principal a uniformidade de procedimentos visando à consolidação das demonstrações contábeis. (Redação dada pela Lei Complementar nº 700/2012)~~

Art. 9º À Divisão de Contabilidade-Geral competem:

- I - a execução da contabilidade e o registro da dívida pública da Administração, com exceção das empresas estatais, tendo por objetivo principal a uniformidade de procedimentos visando à consolidação das demonstrações contábeis; e
- II - a coordenação das Seccionais de Contabilidade. (Redação dada pela Lei Complementar nº 765/2015)

~~**Art. 10** À Coordenação de Auditoria-Geral compete a fiscalização e a avaliação dos controles internos nos órgãos da Administração.~~

~~**Art. 10** À Unidade de Auditoria-Geral competem a fiscalização e a avaliação dos controles internos nos órgãos da Administração, inclusive a Controladoria-Geral do Município de Porto Alegre (CGM), ficando garantidas as prerrogativas do art. 20 desta Lei Complementar. (Redação dada pela Lei Complementar nº 700/2012)~~

Art. 10 À Divisão de Auditoria-Geral competem a fiscalização e a avaliação dos controles internos da Administração, inclusive na própria CGM, ficando garantidas as prerrogativas do art. 20 desta Lei Complementar. (Redação dada pela Lei Complementar nº 765/2015)

~~Art. 11~~ À Coordenação de Informações Legais e Gerenciais compete:

~~Art. 11~~ À Unidade de Informações Legais e Gerenciais compete: (Redação dada pela Lei Complementar nº 700/2012)

Art. 11 À Divisão de Informações Legais e Gerenciais compete: (Redação dada pela Lei Complementar nº 765/2015)

I - fornecer informações contábeis, legais e gerenciais que auxiliem na tomada de decisão dos gestores públicos e na eficácia da utilização dos recursos aplicados; e

II - atender às exigências de órgãos externos e da própria Administração.

~~Art. 12~~ À Coordenação de Normas Técnicas e Orientação compete:

~~Art. 12~~ À Unidade de Normas Técnicas e Orientação compete: (Redação dada pela Lei Complementar nº 700/2012)

~~I~~ - elaborar e submeter ao Controlador-Geral normas, rotinas e procedimentos a serem implementados;

~~II~~ - auxiliar nos projetos de implantação e manutenção dos diversos sistemas;

~~III~~ - elaborar normas e manuais necessários à padronização de procedimentos; e

~~IV~~ - prestar orientações técnicas no âmbito da Administração e do Poder Legislativo Municipal. (Revogado pela Lei Complementar nº 765/2015)

~~Art. 13~~ À Coordenação de Gestão Financeira compete:

~~Art. 13~~ À Unidade de Gestão Financeira compete: (Redação dada pela Lei Complementar nº 700/2012)

~~I~~ - gerir o fluxo de caixa da Administração Pública Direta;

~~II~~ - efetivar os pagamentos da Administração Pública Direta; e

~~III~~ - acompanhar a gestão financeira dos fundos municipais, das autarquias e da fundação. (Revogado pela Lei Complementar nº 765/2015)

~~Art. 14~~ À Coordenação de Despesa Pública compete coordenar, orientar e controlar as atividades de execução orçamentária e extraorçamentária da Administração Direta, das autarquias e da fundação.

~~Art. 14~~ À Unidade de Despesa Pública compete coordenar, orientar e controlar as atividades de execução orçamentária e extraorçamentária da Administração Direta, das autarquias e da fundação e do Poder Legislativo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 700/2012)

Art. 14 À Divisão de Despesa Pública compete:

I - controlar e orientar as atividades de execução da despesa orçamentária e extraorçamentária da Administração Direta, das autarquias, da fundação de direito público e

do Legislativo Municipal; e

II - coordenar as Seccionais de Controle da Despesa Pública. (Redação dada pela Lei Complementar nº 765/2015)

Art. 15 O detalhamento e a definição das atribuições relativas à estrutura prevista no art. 6º desta Lei Complementar, bem como a lotação das funções gratificadas vinculadas à CGM, já existentes ou criadas em lei específica, serão objeto de regulamentação por decreto, conforme o prazo estabelecido no art. 23 desta Lei Complementar.

~~Art. 16 Os integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal deverão apoiar o Órgão de Controle Externo no exercício de sua missão institucional, competindo à CGM coordenar, fiscalizar e avaliar a prestação desse apoio.~~

Art. 16 Os integrantes dos Sistema de Controle Interno dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais deverão apoiar o Órgão de Controle Externo, no exercício de sua missão institucional, competindo à CGM coordenar, fiscalizar e avaliar a prestação desse apoio. (Redação dada pela Lei Complementar nº 700/2012)

Parágrafo Único. O apoio ao Controle Externo, sem prejuízo do disposto em legislação específica, consistirá em manter à disposição desse as informações colhidas no exercício de sua atividade, bem como produzir aquelas solicitadas especificamente.

Art. 17 O Controlador-Geral será designado pelo Prefeito, mediante indicação do Secretário Municipal da Fazenda.

Parágrafo Único. O indicado a Controlador-Geral deverá satisfazer as seguintes condições para a assunção do cargo:

~~I - ser servidor municipal ocupante de cargo efetivo, com no mínimo 5 (cinco) anos no cargo de Contador;~~

I - ser servidor municipal ocupante de cargo efetivo, com, no mínimo, 5 (cinco) anos no cargo de Auditor de Controle Interno; (Redação dada pela Lei Complementar nº 765/2015)

II - possuir registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, na categoria de Contador;

III - apresentar declaração atual de bens e evolução patrimonial nos últimos 3 (três) exercícios; e

IV - possuir formação em nível de pós-graduação, em matéria pertinente à contabilidade pública, controladoria ou administração pública.

~~Art. 18 O Conselho Superior será integrado pelos servidores ocupantes das chefias das Coordenações da CGM e presidido pelo Controlador-Geral.~~

~~Art. 18~~ O Conselho Superior será integrado pelos servidores ocupantes das chefias das Unidades da CGM e presidido pelo Controlador-Geral. (Redação dada pela Lei Complementar nº 700/2012)

Art. 18 O Conselho Superior será integrado pelos servidores ocupantes das direções das Divisões da CGM e pelo controlador-geral adjunto e presidido pelo controlador-geral. (Redação dada pela Lei Complementar nº 765/2015)

~~Art. 19~~ São condições para a assunção da função de Coordenador:-
I - possuir obrigatoriamente cargo de Contador para as Coordenações de Contabilidade-Geral, Auditoria-Geral, Informações Legais e Gerenciais, Normas Técnicas e Orientação e Despesa Pública; e
II - possuir obrigatoriamente cargo de Administrador, Economista ou Contador para a Coordenação de Gestão Financeira.

~~Art. 19~~ São condições para a assunção da função de Chefe de Unidade:-
I - possuir obrigatoriamente cargo de Contador para as Unidades de Contabilidade-Geral, Auditoria-Geral, Informações Legais e Gerenciais, Normas Técnicas e Orientação e Despesa Pública; e
II - possuir obrigatoriamente cargo de Administrador, Economista ou Contador para a Unidade de Gestão Financeira. (Redação dada pela Lei Complementar nº 700/2012)

Art. 19 É condição para a assunção da função de Controlador Geral Adjunto ou Diretor de Divisão possuir o cargo de Auditor de Controle Interno. (Redação dada pela Lei Complementar nº 765/2015)

Art. 20 Fica garantido aos Servidores integrantes da CGM:

I - independência técnica e profissional para o desempenho das funções relacionadas ao controle interno; e

II - no desempenho de suas atividades, o acesso a quaisquer documentos, processos, livros, registros, informações ou bancos de dados necessários ao exercício das funções.

Art. 21 O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da CGM no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, nos termos da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, e alterações posteriores.

Art. 22 Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais, bem como créditos adicionais necessários à aplicação desta Lei Complementar.

Art. 23 O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 24 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 3 de julho de 2009.

JOSÉ FOGAÇA
Prefeito

CRISTIANO TATSCH
Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se e publique-se.

CLÓVIS MAGALHÃES
Secretário Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico